



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
066/2022-FMS, QUE ENTRE SI  
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE-FMS, E A EMPRESA  
RADIMAGEM LTDA, PARA O FIM  
QUE NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestora, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa a **RADIMAGEM LTDA**, com sede na cidade de Tucuruí, Estado Pará, na Travessa Amazonas, nº 535-B, Bairro Esperança, CEP: 68.458-810, Telefone (94) 3787-6200, E-mail [radimagem@hotmail.com](mailto:radimagem@hotmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.258.336/0001-87**, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Sra. **ARIVANA CHAGAS SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº **012.374.342-70** e Cédula de Identidade RG nº **6299283 PCII/PA**, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 540, Bairro Esperança, Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-006/2022-FMS**, Processo Administrativo nº **2022.0721-01/SEMUS**, homologado em **30/08/2022** e Ata de Registro de Preços (ARP) nº **003/2022-FMS**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de saúde, na realização de exames de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA e TOMOGRAFIA**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, no suprimento das demandas da rede pública de saúde de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-006/2022-FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 003/2022-FMS, abaixo descritos:



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



<b>LOTE ÚNICO</b>					
Item	Especificação dos Produtos/serviços	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
				Unitário	Total
<b>1</b>	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA <b>COM</b> CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	Unid.	<b>20</b>	<b>632,97</b>	12.659,40
<b>2</b>	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA <b>SEM</b> CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	Unid.	<b>40</b>	<b>551,97</b>	22.078,80
<b>3</b>	EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL, COM EMISSÃO DE LAUDO.	Unid.	<b>80</b>	<b>172,00</b>	13.760,00
<b>4</b>	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, <b>COM</b> CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	Unid.	<b>20</b>	<b>552,77</b>	11.055,40
<b>5</b>	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, <b>SEM</b> CONTRASTE, COM EMISSÃO DE LAUDO.	Unid.	<b>120</b>	<b>386,27</b>	46.352,40
<b>TOTAL</b>					<b>105.906,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços de exames de ressonância magnética, mamografia e tomografia provenientes deste contrato, deverão ser prestados de forma contínua, em horário comercial, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de materiais, equipamentos, logísticas e pessoal necessário para perfeita realização dos exames.

**2.2.** Os Serviços serão realizados em **local próprio da Contratada**, devendo ela efetuar os exames de **ressonância magnética, mamografia e tomografia**, preferencialmente na sede do Município de Breu Branco-PA, e caso a mesma não esteja estabelecida no município, será permitido a realização dos exames em outro local, desde que esteja situado em uma **distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros** da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA.

**2.2.1.** Caso o local indicado pela contratada possua distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco superior a **40 (quarenta) quilômetros** e no máximo **até 80 (oitenta) quilômetros**, será permitida a realização dos exames, desde que a mesma assumas todas as despesas de transporte (ida e volta) dos pacientes.

**2.3.** Os resultados dos exames deverão ser encaminhados para o Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou para a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, conforme indicado na Ordem de Serviços, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**2.3.1. O resultado de cada exame deverá ser apresentado com laudo e assinado por profissional médico especializado na área e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como, com a documentação necessária, como filmes/imagens, de forma física e eletrônica (digitalizado ou assinado eletronicamente), endereçados a direção da referida Unidade hospitalar;**

**2.3.2.** Estabelece-se ainda, que em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.

**2.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços licitados/contratados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pela servidora **FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, cargo Auxiliar Administrativa, matrícula 12293-2, designado para este fim, através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**3.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**5.1.** Durante a vigência da ARP, da qual dar-se origem aos Contratos, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos/serviços a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

**5.3.** O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), quando necessário, deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**5.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 16.3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**5.5.** O preço atualizado não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 105.906,00. (cento e cinco mil, novecentos e seis reais.)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2022 correrá às contas a seguir especificadas:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>40.13.10.302.0026-2050.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL / 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.</b>	34.591,44



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



<b>40.13.10.302.0026-2054.0000</b> - Rede de Urgência - UPA / <b>3.3.90.39.00</b> - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	34.591,44
40.13.10.301.0028.2058.0000 - Atenção Básica à Saúde / <b>3.3.90.39.00</b> - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	36.723,12
<b>TOTAL</b>	<b>105.906,00</b>

**7.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços por gestor a ser designado pela contratante.

**8.1.1.** Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**8.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista, devendo apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em validade:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- c)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- d)** Certidão Negativa Trabalhista – CNDT.

**8.4.** Em caso de não apresentação das certidões citadas no item 8.3 acima, será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**8.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

**8.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:**

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

**9.1.2.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.3.** Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**9.1.6.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**9.1.7.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.1.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**9.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**9.1.10.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**9.1.11.** Receber as Ordens de Serviços por via E-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:**

**10.1.1.** Supervisionar o fornecimento/execução do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

**10.1.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a execução dos serviços;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

**10.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**10.1.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**10.1.7.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução do fornecimento;

**10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**11.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado.

**11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**13.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**13.2.** Na hipótese em que a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

**13.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**13.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**13.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**14.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**14.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**14.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 01 de setembro de 2022.**

**Pelo Fundo Municipal de Saúde /CONTRATANTE:**

KATIANE ALVES DE  
OLIVEIRA:88933300244

Assinado de forma  
digital por KATIANE  
ALVES DE  
OLIVEIRA:88933300244  
Dados: 2022.09.01  
16:07:32 -03'00'

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Pela CONTRATADA:**

**RADIMAGEM  
LTDA:192583  
36000187**

Assinado de forma  
digital por RADIMAGEM  
LTDA:19258336000187  
Dados: 2022.09.01  
10:54:22 -03'00'

**RADIMAGEM LTDA  
CNPJ nº 19.258.336/0001-87**